

Fls.

Processo: 0007978-04.2018.8.19.0063

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Autor: SILVANA S.B. COSTA - RESTAURANTE E LANCHONETE
Representante Legal: SILVANA DA SILVA BARBOSA COSTA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Carolina Gantois Cardoso

Em 01/04/2020

Sentença

Trata-se de requerimento de auto falência de SILVANA S. B. COSTA - RESTAURANTE E LANCHONETE , representada por sua sócia SILVANA DA SILVA BARBOSA COSTA .

Alega, em síntese, que a sociedade é atualmente composta por uma única sócia , Silvana da Silva Barbosa Costa, já devidamente qualificada, sendo transformada em Empresa Individual e administrada inteiramente pela sócia que aqui representa. Possui capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) . Aduz que desde 2012 vem encontrando dificuldades de gerir o negócio , mas atualmente se encontra em situação financeira que lhe impede de saldar seus débitos junto aos credores elencados na inicial. A empresa possui passivo maior que o ativo , totalizando até o momento um débito no valor aproximado de R\$144.983,35 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos). Pede a declaração de sua falência com intuito de resolver a situação junto aos seus credores.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 07/126.

A fls.173/174 consta promoção do i.r. do Ministério Público no sentido de que a documentação que instrui a inicial atende aos requisitos para ensejar a decretação da falência da requerente, nos termos do disposto no artigo 97, I da Lei 11.101/05.

Relatados, passo a decidir.

Cuida-se de ação declaratória de falência onde a requerente comprovou sua condição de empresária individual, seu passivo maior que o ativo, sua insolvência, admitindo não ser capaz de cumprir as obrigações com seus credores, tendo em vista o cenário econômico atual e seus problemas internos de gestão, restando presentes, assim, os pressupostos do estado de falência sendo forçosa sua decretação .

Isso posto, D E C R E T O, hoje, 30 de abril de 2020 (trinta de abril de dois mil e vinte), às 14:50 horas, a falência de SILVANA S. B. COSTA - RESTAURANTE E LANCHONETE , representada por sua sócia SILVANA DA SILVA BARBOSA COSTA , empresa individual com sede na Rua Rita Cerqueira , nº 79, Centro , Três Rios /RJ, inscrita no CNPJ/MF 08.992.488/0001-92 . Figura como

Sócia administradora da empresa à data da quebra: SILVANA DA SILVA BARBOSA COSTA, brasileira, casada, empreendedora, portadora da identidade nº 08.724.290-05 DIC/RJ, e do CPF nº 032.981.927-59, com endereço profissional a rua Rita Cerqueira, nº 79, Centro Três Rios e residencial a Rua das Esplanadas, nº 237, sobrado, Cidade Nova, Três Rios.

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior ao requerimento da falência.

Ao Falido para que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza, e classificação dos respectivos créditos.

Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de quinze dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver.

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial.

Nomeio administrador judicial NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua Almirante Barroso, 97, salas 407 a 409, Centro, Rio de Janeiro, telefone (21) 25330617 e (21) 24313091, e-mail: contato@cmnm.adv.br que deverá ser intimado para prestar o Termo de Compromisso e desempenhar, de imediato, os deveres que lhe são impostos, na forma do inciso IX do art. 99 da Lei 11.101/05.

Objetivando a eficácia dos atos de arrecadação, determino ao Administrador que, de pronto, proceda à indicação dos profissionais para, se necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções (alínea h, inciso I, do art. 22 da LRE), em especial, Perito Contador, Avaliador e Leiloeiro.

Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, na forma do inciso X da lei 11.101/05.

Intime-se o Falido para cumprimento do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005.

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas e comunique-se às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência.

Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores.

P. I.

Três Rios, 30/04/2020.

Ana Carolina Gantois Cardoso - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Carolina Gantois Cardoso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZL5.4YZY.76XV.2FN2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos